

LEI Nº 1.717/2024, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2024.

**Dispõe sobre a instalação de ecopontos
no Município de Aquiraz.**

O **Prefeito Municipal de Aquiraz**, Estado do Ceará, **Bruno Barros Gonçalves**, no uso das suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Aquiraz aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º A Prefeitura Municipal de Aquiraz deverá implantar ecopontos em locais a serem definidos que permitam a coleta de resíduos sólidos de todos os tipos.

Art. 2º A implantação dos ecopontos se dará por meio de contêineres ou caçambas, em locais a serem definidos pela administração preferencialmente dentro das localidades turísticas e no centro de Aquiraz.

Art. 3º Os ecopontos não recebem o resíduo domiciliar, e resíduos sólidos em grande quantidade (acima de 2 m cúbicos).

Art. 4º Os Ecopontos, poderão ser implantados em forma de parceria Pública Privada, ou seja, adotada por empresas locais. Cabendo ao Município o recolhimento e descarte adequado de tudo o que for depositado nos ecopontos enquanto as empresas privadas poderão ajudar na implantação dos mesmos bem como usar da publicidade no respectivo ecopontos.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIRAZ PREFEITO
CARLOS AUGUSTO MATOS PIRES, EM 21 DE FEVEREIRO DE 2024.**


BRUNO BARROS GONÇALVES
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº 006/2024
De Autoria do Vereador Ney Pires

Paço Municipal Carlos Augusto Matos Pires . Rua da Integração - Centro - Aquiraz/CE
CEP: 61.700-000 . CNPJ: 07.911.696/0001-57